



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

"Dispõe sobre a revogação de procedimento licitatório nº 016/CMAAN/2021, sob a modalidade de pregão presencial 002/2021, por interesse público".

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela comissão de processo licitatório, ao processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de derivados de petróleo tipo combustível para atender às demandas da Câmara municipal de Água Azul do Norte no exercício 2021, sob a modalidade de pregão presencial.

Em sua consulta a Comissão de Licitação faz questionamento a respeito da possibilidade de revogação do procedimento, com base no interesse público.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante ao procedimento.

Ocorre que, após a publicação do certame constatou-se que os preços orçados pela empresa vencedora do certame tiveram seus custos superiores ao licitado pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

Em consulta ao mural de licitação, pode-se verificar junto a Ata de registro de preços nº 009/2021- 000002, datada de 08/03/2021, da Prefeitura de Água Azul do Norte, que tem por objeto o fornecimento de combustível, assim como o processo aqui em análise, que há empresa classificada venceu com a proposta no valor de R\$ 5,460 o litro da gasolina comum. No certame em análise, verifica-se que o valor de referência do litro da gasolina comum é de R\$ 6,33 (preço médio obtido pela Câmara de vereadores), na data de 14/03/2021. Assim constata-se um sobrepreço de, pelo menos, R\$ 24.360,00, correspondente a 13,75% superior em relação ao preço obtido na Ata de registro de preços da Prefeitura de Água Azul do Norte. Cabe ressaltar que os preços em questão ocorrem no mesmo município e em datas próximas (inferior a 30 (trinta) dias).

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração. O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte –PA CEP: 68533-000 Telefone:
(94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

In casu, versa-se sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, verificação de excesso no preço dos serviços orçados, devidamente comprovado. Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, consubstanciado na preservação do orçamento público.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ao certo, a contratação de serviços por preço superior, é exemplo de ato lesivo ao interesse público (boa gestão das finanças), que deve ser combatido por revogação.

Revogação segundo Diógenes Gasparini "é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente - art. 49 da lei nº 8.666/93". Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

Referida lei 8.666/93, art. 49, § 3º, prevê ainda que no caso de desfazimento da licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que é dada somente ao vencedor, o único com interesse na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a executar o contrato.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, está assessoria OPINA pela revogação do presente processo licitatório em detrimento do sobrepreço por interesse da administração pública, bem como pela adesão à ata do de registro de preço nº 009/2021-00002 da Prefeitura

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte –PA CEP: 68533-000 Telefone:
(94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

Municipal de Água Azul do Norte, que tem como objetivo o fornecimento de combustível.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Água Azul do Norte/PA, 14 de abril de 2021.

ALINE SILVEIRA MARTINS

OAB/PA 25.080